

SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO DE ICMS: ANÁLISE DE VIABILIDADE PARA O NEGÓCIO

Manuella Mariano Lopes Rodrigues^a e Talles Vianna Brugni^b

^a*Doutoranda em Ciências Contábeis e Administração, FUCAPE Business School, manuellamariano@hotmail.com*

^b*Pós-doutor em Finanças e Doutor em Controladoria e Contabilidade, FUCAPE Business School tallesbrugni@fucape.br*

Resumo

Considerando que os empresários tendem a desconsiderar as metas como redutora do capital recebido do benefício fiscal, este manuscrito técnico contribui para o direcionamento de empresas na escolha de um benefício fiscal de ICMS por intermédio de análise de viabilidade, realizando a inclusão do custeio das metas exigidas pelo Estado do Rio de Janeiro e norteando o administrador para o cálculo do montante verdadeiro de economia para destinação nas políticas do negócio ou na estratégia competitiva. A discussão quanto a viabilidade de incentivos é baseada nos números de uma empresa carioca com intenção de obtenção do benefício da Lei 9.025/2020, promovendo a construção lógica para avaliação dos dados, que por sua vez pode trazer perdas financeiras e danos à imagem delas. Revela-se sugestões para a empresa objeto de estudo como um guia para outras empresas do estado do Rio de Janeiro para contribuir com a redução de erros em planejamentos tributários e do negócio.

Palavras-Chave: ICMS; Subvenções; Metas; Incentivos Fiscais; Benefício Fiscal.

PATROCINADORES:



1. BENEFÍCIOS FISCAIS: “A ESPERANÇA PARA CONCORRÊNCIA”

Cada vez mais a concorrência entre marcas e empresas de mesmo ramo vem crescendo e se tornando uma parte essencial para vantagem ao consumidor final. A precificação e o valor agregado vêm se tornando peça fundamental na atividade comercial de uma empresa, estimulando assim as empresas a estabelecerem estratégias de gerenciamento para influenciar padrões de consumo e, assim, disseminarem a sua marca no mercado.

A crescente penetração de novas empresas e novos produtos reforçaram ainda mais a necessidade de flexibilidade operacional, resultando no desenvolvimento de técnicas eficientes de custeio e na busca de subvenções estatais. A literatura científica argumenta consistentemente que os aumentos na competição exigem um custo de produto mais preciso e otimizado, de acordo com Cooper, Kaplan, Maisel, Morrissey e Oehm (1992), assim como os sistemas de custeio empresariais mais refinados estão associados a uma maior competição de preços.

Mesmo adotando um modelo eficiente de custos é possível que a empresa ainda obtenha problemas relacionados à competitividade que resultam na necessidade de redução de fatores de gastos ligados à precificação, como por exemplo a carga tributária. A busca por benefícios fiscais nos estados brasileiros se tornou uma questão estratégica e sistemática que pode fornecer condição de um novo comportamento econômico da empresa no mercado, promovendo uma manobra dinâmica contra os concorrentes.

Cabe ressaltar que a sonegação fiscal no Brasil é um fator de desequilíbrio ao princípio da livre concorrência e os empresários precisam sobreviver à esta pressão comercial e aos prejuízos concorrenciais decorrentes da quebra das condições de igualdade competitiva com a reduções de preços sem a diminuição da margem de lucro. Nesse sentido, a desigualdade competitiva justifica a busca incansável de benefícios fiscais como a esperança para redução de carga tributária de forma legítima pelas empresas, gerando eficiência no modelo de custeio e uma melhor precificação no mercado competitivo. Tais benefícios fiscais podem ser entendidos

PATROCINADORES:



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



como medidas aplicadas pelo governo que promovem a redução ou extinção de incidência da alíquota de determinados impostos sobre produtos ou serviços.

Os benefícios fiscais mais requisitados estão voltados para o ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), tributo este administrado pelos Estados brasileiros que, através do colegiado do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, celebram convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

Todo empresário espera que a implementação de um benefício fiscal de ICMS gere impacto na precificação dos produtos e assim rentabilize mais o negócio. Contudo o maior desafio gerado na adoção de um benefício fiscal é a validação da redução dos custos após o cumprimento de metas ou determinantes de contrapartida da subvenção de investimento promulgada pelo estado. Ou seja, a carga tributária é reduzida, porém novos custos são adicionados, como por exemplo, meta de empregabilidade. Nesse sentido, o presente manuscrito técnico tem como objetivo discutir até que ponto o benefício fiscal é vantajoso para redução de custos e aumento da competitividade e como o empresário deveria validar os retornos sobre o investimento realizado pelo estado.

Este manuscrito técnico contribui para o empresário demonstrando como obter vantagem com obtenção de benefícios fiscais e aponta os desafios que as empresas possuem no cálculo de viabilidade, considerando a existência de aspectos exigidos pelo governo que são tangenciados pelas ocorrências econômicas e sociais. Para exemplificar a discussão com dados reais, apresenta-se os números de uma empresa situada no Rio de Janeiro em ponto de decisão para pleito de um benefício fiscal de ICMS instituído pela Lei 9.025/2020, possibilitando a redução da base de cálculo do tributo ora mencionado, a qual tem como a finalidade de demonstrar como o administrador da organização deve ponderar em suas decisões na escolha de um benefício fiscal que influenciará diretamente o negócio. Portanto, este manuscrito propõe

PATROCINADORES:



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



uma orientação de validação de vantagem competitiva da redução de carga tributária através das subvenções estatais para as empresas e contribui para nortear o administrador em sua tomada de decisão para fins de lucratividade e concorrência.

2. SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO E SUA VERDADEIRA FUNÇÃO

A partir das disparidades regionais e buscando por redução das desigualdades, a Constituição Federal de 1988 possibilitou normas tributárias indutoras como instrumento de desenvolvimento econômico regional admitindo a concessão de incentivos fiscais para promover o equilíbrio socioeconômico.

É importante ressaltar o impacto dos tributos no resultado contábil, na precificação e no patrimônio da empresa. Sendo assim, a adoção de subvenções para investimento pode apontar significativa alteração nos resultados econômicos das empresas brasileiras assim como no desfecho dos índices econômicos atrelados aos demonstrativos contábeis.

Os impactos econômicos dos tributos parte da consequência de que as subvenções para investimento são programas concedidos pelo governo (União, Estados, DF e Municípios) com o objetivo de incrementar as operações, atrair investimentos regionais e financiar as atividades de interesse público. Uma melhor definição é apresentada pelo CPC 07 (R1) (2010):

Assistência governamental é a ação de um governo destinada a fornecer benefício econômico específico a uma entidade ou a um grupo de entidades que atendam a critérios estabelecidos. Subvenção governamental é uma assistência governamental geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade.

Em linhas gerais, a concessão de benefício fiscal pelo ente governamental não deve ser vista pelo empresário como uma oportunidade de concorrência devido ao impacto no preço. Contudo, é razoável dizer que os tributos afetam potencialmente as decisões dos

PATROCINADORES:



administradores. De forma contrária, o benefício fiscal deve ser conceituado como valores recebidos à título de investimento do governo em contrapartida de metas condicionantes (Figura 01 seguinte). Portanto, o recurso adquirido por intermédio de isenção ou reduções tributárias será utilizado para financiar os projetos da empresa, obedecendo aos critérios estabelecidos na obtenção de qualquer benefício fiscal (subvenção).

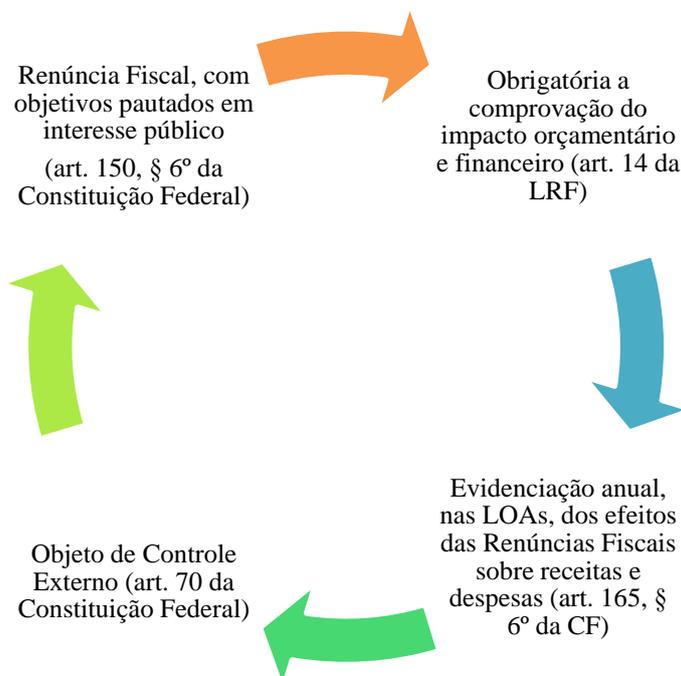


Figura 1: Ciclo de Renúncia Fiscal Governamental
Fonte: TCE-RJ PROCESSO Nº 113.423-3/14

Cabe ressaltar que os administradores devem sempre buscar maximizar o valor da empresa e agregar capital de terceiros em equilíbrio ótimo, gerando uma estrutura sólida de capital, que por sua vez pode ser realizado através de subvenções de investimento.

PATROCINADORES:



Consequentemente, espera-se que as empresas utilizem o capital decorrente de benefícios fiscais para fomentar as operações de curto e longo prazo.

As empresas que buscam como oportunidade o ingresso em benefícios fiscais possuem sua decisão impactada na escolha de sua localização por estarem diretamente relacionadas à vantagem do efeito significativo da redução tributária nos indicadores da empresa. É importante destacar a eminente necessidade de alteração da modelagem de custos e a busca por recursos de terceiros para financiar o projeto de “sobrevivência”, especialmente devido a pandemia da COVID-19, assim como as ações estatais implementadas para subsidiar as empresas que foram forçadas a paralisar ou reduzir as atividades após as medidas de restrição.

Por fim, a função verdadeira da subvenção de investimento é avessa às crenças das empresas que buscam a mesma para priorizar a concorrência e a sobrevivência no mercado através da eficácia tributária. Salienta-se que a implementação de um planejamento tributário lícito abrange também requisitos extras, como por exemplo o custo operacional de se ter uma empresa em um outro Estado para se usufruir de redução tributária, que são omitidos no plano de negócio e na anuência do custo-benefício do incentivo fiscal.

3.SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO DE ICMS: ANÁLISE DE VIABILIDADE PARA O NEGÓCIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para justificar a importância das concessões de investimentos atrativas governamentais e seu impacto regional, excluindo os efeitos da pandemia de COVID-19, tomando como exemplo o setor automotivo, a FCA Fiat Chrysler em Betim-MG desde 1976 emprega mais de 11 mil funcionários e está concluindo um investimento de R\$ 7 bilhões de ampliação e modernização para fabricação de mais de 800 mil veículos por ano¹. A indústria além de gerar

¹ Institucional. FIAT. Disponível em: <https://www.fiat.com.br/institucional.html> . Acesso em 27/03/2020

PATROCINADORES:



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



empregos, aumenta a contribuição de riquezas no Estado e Município de sua sede. Cabe apenas verificar o quão benéfico é essa contrapartida para a empresa.

A verdadeira função da subvenção de investimento é gerar assistência pecuniária através de cumprimento de metas empresariais, ou seja, contrapartidas obrigatórias. Para exemplificar e esclarecer quanto à funcionalidade de uma contrapartida que uma empresa deve gerar após requerer um benefício fiscal, será utilizado como modelagem os requisitos do Estado do Rio de Janeiro.

A contrapartida nada mais é que uma troca que a empresa exerce em função das preferências fiscais. Essa troca está atrelada ao investimento social, ambiental, territorial e entre outras metas. Se tratando do Rio de Janeiro a Lei 8.445/2019 regula sobre as metas fiscais orçamentárias para avaliar os programas de incentivos ativos e determina:

“Art. 1º-A O Poder Executivo fará anualmente avaliação das contrapartidas decorrentes dos incentivos fiscais em vigência para subsidiar a decisão de manter, suprimir ou modificar cada incentivo fiscal ou financeiro-fiscal concedido.

§ 1º A avaliação de que trata o caput tomará por base, entre outros, os seguintes critérios:

I - Adequação ao Confaz;

II - Resultados socioeconômicos, ambientais e tecnológicos decorrentes da concessão do incentivo, notadamente no tocante ao aumento da arrecadação, à geração de emprego e à preservação do ecossistema em que atua a empresa beneficiária;

III - Projeção do valor total da renúncia decorrente de cada incentivo fiscal ou financeiro-fiscal concedido;

*IV - Atualidade da justificativa de fomento setorial ou de desenvolvimento regional que motivou a concessão do incentivo.”
(grifo nosso)*

A partir da avaliação do poder executivo, é investigado o impacto monetário dos incentivos através das renúncias fiscais *versus* os retornos das empresas nas políticas comerciais, macroeconômicas, sociais e ambientais para a região. Assim, o Estado listou as

PATROCINADORES:



exigências e metas de desempenho por meio do Decreto 47.201/2020, que devem ser cumpridas de forma a justificar as concessões de incentivos, demonstrada no Quadro 1 seguinte:

| Indicadores Parâmetro das Metas | Composição |
|---|--|
| Incremento na arrecadação estadual | Desenvolvimento acelerado do negócio para geração de uma maior arrecadação mesmo havendo renúncia fiscal. |
| Geração de novos postos de empregos diretos e indiretos | A aceleração do negócio gera um aumento de demanda por que impulsiona as empresas à expansão contratando novos trabalhadores para operação já existente e novos postos de trabalho. |
| Regularidade tributária | Não obter dívida tributária em nenhuma esfera governamental para que o benefício possa ser mantido. |
| Sustentabilidade ambiental | Uso de recursos naturais de forma responsável, garantindo sua existência futura. |
| Investimento em modernização tecnológica | Investimento em tecnologias de ponta gerando eficiência. |
| Competitividade do setor em relação a outros Estados | Crescimento dos setores com o objetivo de gerar efeitos positivos para a sociedade a partir do uso racional de recursos de forma eficiente gerando atração para o consumo por todo o Brasil. |
| Responsabilidade social | Ações voltadas para beneficiamentos sociais. |

Quadro 1. Indicadores para parâmetro de meta elaborada pela autora com base no Decreto 47.201/2020.

Os indicadores das metas levam sempre em consideração o cenário econômico, o impacto gerado para a economia fluminense, as particularidades do setor envolvido e o planejamento orçamentário estadual. Verifica-se no Quadro 01 que não somente o Estado do Rio de Janeiro deve cumprir metas, mas também a empresa que busca seu ingresso em um incentivo fiscal gerando um enorme desafio na manutenção de continuidade do benefício pelo contribuinte.

Mesmo havendo obrigações a serem cumpridas, as empresas convergem na busca de redução da carga tributária, pois tributos altos podem prejudicar o investimento e a eficiência da empresa, principalmente quando é uma de um porte maior (Galindo & Pombo, 2011). Havendo uma redução tributária legalizada, por mais que o valor seja agregado ao negócio positivamente, a empresa antes de se precipitar deverá verificar sua viabilidade de forma dinâmica, ou seja, considerando todas as variáveis. Por exemplo, se uma empresa ingressa em

PATROCINADORES:



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



um incentivo que a contrapartida das metas supere monetariamente a redução tributária concedida, essa subvenção não será proveitosa para o negócio.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA CARIOCA ESTUDADA

Com intuito de demonstrar a configuração de uma análise de viabilidade de um benefício fiscal para o administrador, foi selecionada uma empresa atacadista carioca com intenção de obter uma vantagem tributária no ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço) no setor de perfumaria e higiene pessoal através da Lei 9.025/2020. A fonte das informações é da base de dados de clientes da autora, que possui autorização para uso em pesquisas acadêmicas, sendo mantido em sigilo a razão social original da empresa utilizada para a análise zelando por sua estratégica competitiva e a proteção sobre os dados de seus sócios. Portanto, a empresa será identificada como Comercial Incentivada Ltda. A Tabela 01 apresenta os principais dados para o estudo de viabilidade.

Tabela 01

Dados da Comercial Incentivada Antes do Benefício

| Geral | |
|---|--|
| Setor | Atacadista |
| Atividade | Comércio Atacadista de Produtos para Higiene Pessoal |
| Quadro Societário | 2 sócios |
| Principais Produtos | Perfumaria |
| Localização | Queimados - RJ |
| Dados Numéricos | |
| Faturamento Mensal Médio | R\$ 3.584.244,90 |
| Faturamento Mensal Médio Filial ES ² para RJ | R\$ 537.636,73 |
| Economia Tributária ES ³ | R\$ 56.451,85 |
| Quantidade de Funcionários | 25 |
| Média do Custo da Folha de Pagamento mensal | R\$ 113.592,01 |
| Custo de Logística | R\$ 145.903,38 |
| Custo – Local | R\$ 180.384,60 |
| ICMS média 12 meses antes do benefício | R\$ 41.939,46 |

Fonte: Elaborado pelos autores

² Espírito Santo

³ Existe um benefício pela filial da empresa no Espírito Santo

PATROCINADORES:



Adicionalmente aos dados e à análise numérica, foi realizada uma entrevista com os sócios da empresa e com o Analista Financeiro buscando esclarecimentos sobre a formatação utilizada para a tomada de decisão de escolha de aderência ao incentivo fiscal.

5. ENTENDENDO A VIABILIDADE DE INCENTIVOS FISCAIS

A empresa atacadista em estudo é sediada na cidade do Rio de Janeiro e tem interesse no ingresso ao regime diferenciado tributário da Lei 9.025/2020 e, de acordo com os sócios, o objetivo é gerar maior competitividade através de um melhor preço. A narrativa dos sócios corrobora com a tendência de mercado que sugere que incentivos fiscais estimula a competição e que administradores procuram adotar para redução de custos. Abaixo a Tabela 02 demonstra as principais reduções tributárias concedidas pelo Estado através do regime diferenciado supracitado para comercialização de mercadorias.

Tabela 02

Redução de Carga Tributária da Lei 9.025/2020

| Tributo | Alíquota Original Padrão | Alíquota Reduzida |
|---|--------------------------|-------------------|
| ICMS - cesta básica ⁴ | 20% | 7% |
| ICMS + FECP PRÓPRIO ⁵ | 20% | 12% |
| ICMS + FECP ST ⁶ | 20% | 12% |
| ICMS + FECP - Produtos de Perfumaria ⁷ | 27% | 12% |

Fonte: Elaborado pelos autores

Cabe destacar a metodologia para o uso da alíquota exposta na Tabela 01, onde terá como Base de Cálculo para aplicação da alíquota o valor de venda da mercadoria exceto para o item “ICMS + FECP ST”, que deve ser considerado o montante dos valores de seguro, de frete

⁴ Cesta Básica – Produtos de essencialidade social, necessários para o mínimo de sobrevivência.

⁵ ICMS e FECP Próprio – incidência na ocorrência de operações relativas à circulação de mercadorias, conforme LC 87/1996.

⁶ ICMS e FECP ST – (ST) é uma sigla para Substituição Tributária que atribui à uma empresa a responsabilidade de recolhimento do tributo antecipadamente para toda a cadeia de consumo, conforme LC 87/1996. Os produtos sujeitos a tal regime serão determinados por norma específica.

⁷ Nos termos do artigo 4º, inciso II, do Decreto nº 45.607/2016 a base de cálculo será reduzida nas operações internas de modo que a carga tributária seja de 27%, já incluído o percentual de 2% destinado ao adicional do FECP.

PATROCINADORES:



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes e a aplicação do MVA⁸ (Margem de Valor Agregado) para que assim seja aplicada a alíquota. Antes da demonstração de cálculo é importante citar a entrevista conduzida com os sócios, na qual foi evidenciada a necessidade da obtenção do benefício. Segundo eles:

“...os nossos principais clientes que são perfumarias sofreram um brusco impacto de faturamento, logo o nosso prazo médio de recebimento aumentou consideravelmente. A partir disso identificamos a necessidade de expandir o negócio e buscar alternativas em outros setores. Contudo, não tínhamos atração no preço, mesmo com os custos otimizados, portanto um incentivo fiscal era a solução.”

É notório que a empresa buscava alternativas competitivas para sobrevivência econômica e o foco sempre foi a precificação. Todavia, a empresa deve se atentar também com as metas para cumprimento que contribuem para o custeio do negócio. Mesmo que os sócios compreendam que o benefício fiscal reduz custo da carga tributária e torna a empresa mais competitiva, não souberam quantificar a vantagem constituída em números. Sendo assim, na Tabela 03 é exemplificado o incentivo proporcionado pelo Estado, por intermédio de 7 produtos do portfólio da empresa.

Tabela 03

Redução fiscal em valores monetários

| Especificação | Valor da venda (1) | Alíquota Original Padrão (2) | Valor ICMS E FECP próprio SEM benefício (3) | Alíquota Reduzida (4) | Valor ICMS E FECP próprio COM benefício (5) | % MVA (6) | Valor ICMS E FECP ST SEM benefício (7) | Valor ICMS E FECP ST COM benefício (8) | Economia Tributária (3) + (7) – (5) – (8) |
|-------------------|--------------------|------------------------------|---|-----------------------|---|-----------|--|--|---|
| Bronzeador PCT | 35,98 | 20% | 7,19 | 12% | 4,32 | - | - | - | 2,87 |
| Shampoo Seda PCT | 31,96 | 27% | 8,62 | 12% | 3,84 | 36,36% | 3,13 | 1,39 | 6,52 |
| Blush Compact PCT | 12,64 | 27% | 3,41 | 12% | 1,52 | 63,64% | 2,17 | 0,97 | 3,09 |

⁸ MVA – Percentual determinado pelo Estado para ser adicionado ao valor da mercadoria vislumbrando o possível preço de venda na cadeia final, ou seja, ao consumidor.

PATROCINADORES:

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|-----|---------------|-----|--------------|--------|--------------|-------------|--------------|
| Removedor base ideal acetona PCT | 32,82 | 27% | 8,86 | 12% | 3,94 | 63,64% | 5,63 | 2,51 | 8,04 |
| Po compact PCT | 28,77 | 27% | 7,76 | 12% | 3,45 | 63,64% | 4,94 | 2,19 | 7,06 |
| Prot solar corp PCT | 494,56 | 20% | 98,91 | 12% | 59,34 | - | - | - | 39,57 |
| Estojo para escova PCT | 55,45 | 20% | 11,09 | 12% | 6,66 | - | - | - | 4,43 |
| TOTAL | 692,18 | | 145,84 | | 83,07 | | 15,87 | 7,06 | 71,58 |

Fonte: Elaborado pelos autores

O primeiro passo para verificar a viabilidade do incentivo fiscal é justamente calcular a economia tributária que será gerada, conforme a Tabela 03 anterior. Posteriormente, deve ser verificado a obrigatoriedade da exigência condicionante para a fruição do incentivo, o FOT⁹ (Fundo Orçamentário Temporário), que foi criado no Rio de Janeiro para acobertar despesas extraordinárias ao processo de recuperação fiscal do estado. Para calcular o FOT, aplica-se o percentual de 10% sobre a base de cálculo (Economia Tributária – Tabela 03) que é a diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização incentivos fiscais concedidos à empresa contribuinte do ICMS, conforme observado na Tabela 04.

Tabela 04

Considerando o FOT para o cálculo

| Especificação | Economia Tributária (Tabela 03) (1) | Alíquota FOT | Valor FOT a Recolher (2) | Economia Tributária Líquida (1) – (2) |
|----------------------------------|-------------------------------------|--------------|--------------------------|---------------------------------------|
| Bronzeador PCT | 2,87 | 10% | 0,28 | 2,59 |
| Shampoo Seda PCT | 6,52 | 10% | 0,65 | 5,87 |
| Blush Compact PCT | 3,09 | 10% | 0,30 | 2,79 |
| Removedor base ideal acetona PCT | 8,04 | 10% | 0,80 | 7,24 |
| Po compact PCT | 7,06 | 10% | 0,70 | 6,36 |
| Prot solar corp PCT | 39,57 | 10% | 3,95 | 35,62 |
| Estojo para escova PCT | 4,43 | 10% | 0,44 | 3,99 |
| TOTAL | 71,58 | | 7,12 | 64,46 |

Fonte: Elaborado pelos autores

⁹ Instituído pela Lei 8.645/2019 nos termos e nos limites do convênio CONFAZ nº 42/2016 e no título VII da lei federal nº 4.320/1964.

PATROCINADORES:



Os sócios e o analista financeiro da Comercial Incentivada Ltda não estavam levando em consideração o FOT para a definição dos preços dos produtos, ou seja, para alguns produtos a empresa estava gerando prejuízo ao adotar o novo preço.

“não estava no escopo do nosso custeio e precificação o FOT, que em média é 2% do valor do nosso produto, impedindo uma maior atratividade no mercado.”

Após as exemplificações de cálculo pontuais das mercadorias, de forma a demonstrar o impacto total do benefício fiscal sobre o faturamento real definido na Tabela 01, apresenta-se na Tabela 05 um quadro resumo de viabilidade geral considerando os fatores listados até o momento. É importante ressaltar que o benefício fiscal pode não gerar abrangência para todo o portfólio de produtos da empresa.

Tabela 05

Quadro Resumo de Viabilidade Mensal

| Faturamento Total | Faturamento de Produtos Beneficiados | Valor ICMS E FECP próprio SEM benefício (3) | Valor ICMS E FECP próprio COM benefício (5) | Valor ICMS E FECP ST SEM benefício (7) | Valor ICMS E FECP ST COM benefício (8) |
|-------------------|--------------------------------------|---|---|--|--|
| 3.584.244,90 | 924.269,68 | 231.466,51 | 108.101,54 | 117.323,95 | 50.995,75 |

| Economia Tributária (3) + (7) – (5) – (8) | Valor FOT a Recolher | Economia Tributária Líquida |
|---|----------------------|-----------------------------|
| 189.693,17 | 18.969,31 | 170.723,86 |

Fonte: Elaborado pelos autores

Ao analisar a Tabela 05 é possível evidenciar que na visão da empresa existirá uma economia tributária líquida com o uso do benefício fiscal, em média, por mês, e considerando seu faturamento estático, de R\$ 170.723,86, que ao ano pode resultar em um montante aproximado de R\$ 2.048.686,32. Os sócios entendem que a empresa poderá converter essa renúncia fiscal para um plano estratégico competitivo e de fortalecimento da marca. Contudo,

PATROCINADORES:

esse valor não é uma verdadeira redução de custos e ao questioná-los sobre o cumprimento das metas, ou seja, das contrapartidas obrigatórias eles responderam:

“a meta não seria a regularidade fiscal? Manter o pagamento dos tributos em dia de forma geral? Existe outra?”

O empresário busca sempre utilizar o capital da subvenção governamental para escalar o negócio. Contudo, desconsidera em seu plano de negócio as condições para se manter no incentivo fiscal. As Tabelas 06 e 07 exemplificam o tema com as condições previstas na Lei 9.025/2020.

Tabela 06

Condições Lei 9.025/2020

| Condição | Custo Médio Mensal | Observação |
|--|---|---|
| Art. 7º Lei 9.025/2020 | | |
| Assegurar o recolhimento mensal mínimo equivalente à média aritmética de recolhimento de ICMS da operação própria adicionado do ICMS-ST e do ICMS importação nos últimos 12 meses anteriores à adesão ao regime, corrigida pela UFIR | R\$ 41.939,46 ¹⁰ (UFIR de 2021) | No mês em que a empresa gerar um valor menor que R\$ 41.939,46 para recolher de ICMS, deverá realizar o pagamento mínimo. Sendo assim, deve ser considerado no cálculo da viabilidade do benefício. |
| Ter como objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadoria | Sem custo | A atividade da empresa não poderá ser diferente de “Atacado”. |
| Situação de regularidade fiscal e cadastral junto à Secretaria de Estado de Fazenda e na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro | Ser Adimplente | Não pode haver dívidas com o Estado. |
| Não efetuar vendas para contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro por meio de estabelecimentos localizados em outros Estados da Federação | R\$ 537.636,73 ¹¹ (Faturamento Filial ES) R\$ 56.451,85 ¹² Custo Gerado por não usar o Benefício do ES | Tal condição é para o Estado fidelizar e aumentar sua arrecadação impedindo o uso de benefícios indiretos. Contudo para a empresa gera um custo comercial. |

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Art. 7 da Lei 9.025/2020

¹⁰ Valor especificado na Tabela 01.

¹¹ Valor especificado na Tabela 01.

¹² Valor especificado na Tabela 01

PATROCINADORES:



Tabela 07

Condições Lei 9.025/2020

| Condição | Custo Médio Mensal | Observação |
|--|--|---|
| Art. 8º Lei 9.025/2020 | | |
| Possuir área de armazenagem e estocagem de produtos localizados obrigatoriamente no Estado do Rio de Janeiro de, no mínimo, 1.000 m ² (mil metros quadrados) | R\$ 17.057,69 Custo adicional à Locação | Para cumprir 1.000 m ² de armazenagem o contrato atual deverá ser modificado com a terceirizada. |
| Comprovar que, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, comercializou mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos distintos e não interdependentes | Sem custo | Meta Cumprida sem adicional. |
| Gerar empregos diretos ou indiretos e renda no Estado do Rio de Janeiro, sendo exigido: Vendedor externo, Encarregado de logística, Conferente, Separador, Motorista, Ajudante de caminhão. | R\$ 24.077,60 Custo adicional com a contratação | Aumento de custas com a Folha de Pagamento |
| Avanços tecnológicos, capacitação e inovação | R\$ 4.516,40 Investimento para Robotizar a Logística e os controles gerenciais | O contrato atual deverá ser modificado |

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Art. 8 da Lei 9.025/2020

Através do levantamento de toda a condição para a fruição do benefício nas tabelas anteriores, a Tabela 08 apresenta um quadro resumo quanto a verdadeira economia tributária após o cumprimento das metas, demonstrando então a viabilidade do incentivo para a empresa.

Tabela 08

Quadro resumo de Viabilidade do Benefício

| Economia Tributária Líquida ¹³ (1) | Custo Médio Mensal Art. 7º Lei 9.025/2020 (2) | Custo Médio Mensal Art. 8º Lei 9.025/2020 (3) | Economia Tributária – Saldo de Viabilidade do Benefício (1) – (2) – (3) |
|--|--|--|--|
| 170.723,86 | 98.391,31 | 45.651,69 | 26.680,86 |

Fonte: Elaborado pelos autores

¹³ Vide Tabela 05.

PATROCINADORES:



Como é possível observar, o verdadeiro capital gerado pelo incentivo após o cumprimento das metas é de R\$ 26.680,86 mensal, bem diferente do que os sócios tinham como base que era o valor de R\$ 170.723,86. Após a demonstração deste resultado para os membros da Comercial Incentivada Ltda, foi identificado que os sócios estavam realizando um plano de negócio em desacordo com a realidade e assim poderiam gerar uma apuração de resultado controversa para uma empresa beneficiada. E como relatado inicialmente, a subvenção por investimento não possui relação direta apenas com a competitividade e a precificação, sendo que os efeitos das contrapartidas governamentais devem ser levados em consideração.

6. RECOMENDAÇÕES FINAIS

A análise realizada, com base nos dados prestados da empresa estudada e das entrevistas, retratou que o empresário possui acesso à incentivos fiscais de forma que possam utilizar como prática de redução de custos e como fonte de financiamento operacional estratégico. Contudo, devem atentar-se para a alocação de parte da economia tributária ao cumprimento de metas condicionantes na regra do incentivo fiscal. Para contribuir com a redução de erros em planejamentos tributários e de negócio, sugere-se que a empresa:

- i) realize o levantamento dos dados, como custos operacionais e tributários necessários para funcionamento sem benefício fiscal;
- ii) identifique o benefício fiscal em seu Estado, Município ou até mesmo Federal que atenda as expectativas de negócio da empresa e que possibilite expansão em curto espaço de tempo. Cabe ressaltar, que a expansão auxilia no rateio do custo para o cumprimento das metas;
- iii) realize, a partir dos dados levantados, o cálculo do custo tributário gerado com o benefício escolhido;
- iv) avalie de forma comparativa o custo tributário da empresa COM e SEM incentivo fiscal resultante da economia tributária;

PATROCINADORES:



- v) realize um levantamento e orçamento das metas exigidas pelo benefício escolhido e agregue ao custo operacional da empresa;
- vi) reduza da economia tributária os valores de custo médio das metas, gerando o montante de partida do ganho do incentivo fiscal, verificando a viabilidade na fruição do regime diferenciado;
- vii) crie um planejamento estratégico para que o custo médio das metas seja diluído com a ascensão da empresa e assim possibilite uma barganha confortável de custos para comportar um posicionamento consumista da marca no mercado através do preço;
- viii) por fim, não faça adesão a um incentivo fiscal sem calcular sua viabilidade.

O nome “benefício” não deve ter seu significado seguido à risca pelo empresário. É importante destacar sempre que o custo operacional para a manutenção de um incentivo pode inviabilizar a obtenção ou continuidade no negócio. Um alerta final ao administrador é que em um momento instável como a pandemia vários incentivos estão sendo ofertados, o importante é deter de convicção.

PATROCINADORES:



REFERÊNCIAS

- Brasil. Decreto 47.201/2020 de 07 de agosto de 2020. *Regulamenta a Lei nº 8.445, de 03 de julho de 2019*. Diário Oficial do Estado, 07 de agosto de 2020. Disponível em: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=36040311258885429&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000010211&_adf.ctrl-state=18au5obxhu_67 . Acesso em: 28 março. 2021.
- Brasil. Lei 9.025 de 25 de setembro de 2020. *Dispõe sobre instituição de um regime diferenciado de tributação para o setor atacadista*. Diário Oficial do Estado, 28 setembro de 2020. Disponível em: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=36040131289949401&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000011957&_adf.ctrl-state=18au5obxhu_40 . Acesso em: 28 março. 2021.
- Brasil. Lei nº 8.445 de 03 de julho de 2019. *Dispõe sobre a exigência de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho para a avaliação dos programas de incentivos fiscais e financeiros fiscais no âmbito do estado do Rio de Janeiro*. Diário Oficial do Estado, 04 de julho de 2019. Disponível em: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=36040311258885429&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000010211&_adf.ctrl-state=18au5obxhu_67 . Acesso em: 28 março. 2021.
- Cooper, R., Kaplan, R. S., Maisel, L. S., Morrissey, E., & Oehm, R. M. (1992). From ABC to ABM. *Strategic Finance*, 74(5), 54.
- CPC. *Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e assistência governamental*, de 3 de outubro de 2008. Disponível em: http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_07.pdf. Acesso em: 20 março 2021.
- Ferrara, W. L. (1993). Cooper, Kaplan, Maisel, Morrissey, and Oehm, "Implementing Activity-Based Cost Management: Moving from Analysis to Action"(Book Review). *The Accounting Review*, 68(4), 959.
- Galindo, A. J., & Pombo, C. (2011). Corporate taxation, investment and productivity: A firm level estimation. *Journal of Accounting and Taxation*, 3(7), 158-161.
- Kaplan, R. S. (1998). *Cost & effect: using integrated cost systems to drive profitability and performance*. Harvard Business Press.
- Loureiro, D. Q., Gallon, A. V., & De Luca, M. M. M. (2011). Subvenções e assistências governamentais (SAG): evidência e rentabilidade das maiores empresas brasileiras. *Revista de contabilidade e organizações*, 5(13), 34-54.

PATROCINADORES:

